

MENSAGEM Nº 22/2020

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 22, de 30 de junho de 2020, que **“Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóveis urbanos que menciona”**.

Visa o Município receber em dação em pagamento 04 (quatro) imóveis sem benfeitorias, formados pelos Lotes 01 e 44 da Quadra 17, e Lotes 16 da Quadra 18 e Lote 16 da Quadra 21, todos localizados no “Bairro Universitário”, de propriedade de REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, dando em contrapartida quitação de débitos tributários em nome da mesma até o limite de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI; porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Insta destacar que os imóveis em questão foram avaliados pela Comissão de Avaliação, composta por profissionais com conhecimento no ramo imobiliário em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Destarte não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será abaixo do valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Ademais, uma vez efetivada a dação, poderá o Município utilizar dos imóveis para cumprimento de suas finalidades, como construção de melhorias no bairro em questão, dentre outras possibilidades. Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Certidões de Propriedade, Croquis Laudos de Avaliação e Memoriais Descritivos dos imóveis.

Iturama-MG, 30 de junho de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóveis urbanos que menciona”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 04 (quatro) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos Lotes 01 e 44 da Quadra 17, e Lotes 16 da Quadra 18 e Lote 16 da Quadra 21, todos localizados no “Bairro Universitário”, de propriedade de REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.338.242/0001-52, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos à IPTU e Taxas, inscritos ou não em dívida ativa, até o ano de 2020, até o limite de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo 1º Os imóveis de que trata o *caput* foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 20, de 27 de novembro de 2019, sendo Lotes 01 e 44 da Quadra 17, e Lotes 16 da Quadra 18 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada um, e o Lote 16 da Quadra 21 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalizando R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme Laudos de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA até o valor atualizado de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º As despesas relativas à lavratura e registro de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei, em nome de REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 30 de junho de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Prefeitura Municipal de Iturama